



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO N.º 043/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 462/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, inscrita no CNPJ n.º 39.756.648/0001-28, com sede na Praça XV de Novembro, n.º 676, Centro, Valença, RJ, representada por seu Presidente, Eduardo Lima Santana de Ávila.

CONTRATADA: DIXI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, sociedade empresária unipessoal, com sede nesta cidade de Curitiba – PR, à Rua Professora Antônia Reginato Vianna, n.º 485, Bairro Capão da Imbuia, CEP 82810-300, com inscrição no CNPJ sob n.º 15.077.663/0001-81.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa DIXI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA para o fornecimento de 2 (dois) equipamentos de ponto eletrônico, com cessão de uso mensal de sistema informatizado de controle de ponto, suporte técnico remoto, instalação, configuração, treinamento inicial, atualizações periódicas e manutenção corretiva, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência integrante do Processo de Dispensa Eletrônica nº 014/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Fornecer 2 (dois) equipamentos de ponto eletrônico novos, compatíveis com o sistema contratado, conforme especificações constantes do Termo de Referência;

2.2. Realizar a instalação, configuração e ativação dos equipamentos e do sistema informatizado de controle de ponto, com pleno funcionamento;

2.3. Disponibilizar acesso ao sistema em ambiente web, com login e senha individualizados para usuários indicados pela Câmara Municipal, assegurando o funcionamento regular durante toda a vigência do contrato;

- 2.4. Garantir a cessão de uso mensal do software de ponto eletrônico pelo prazo de 12 (doze) meses, incluindo suporte técnico remoto, atualizações corretivas e evolutivas, backup e integridade de dados;
- 2.5. Ministrar treinamento inicial remoto ou presencial aos servidores indicados pela Câmara, com instruções operacionais sobre o uso do sistema;
- 2.6. Assegurar a prestação de suporte técnico remoto, com prazo máximo de resposta de até 24 (vinte e quatro) horas úteis em casos não críticos, e de até 6 (seis) horas em casos de falhas graves que comprometam o funcionamento da coleta de ponto;
- 2.7. Responder integralmente por eventuais falhas na prestação dos serviços, bem como por danos decorrentes da interrupção injustificada do sistema ou da má execução das obrigações assumidas;
- 2.8. Garantir, durante toda a vigência do contrato, a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 2.9. Entregar, ao término da vigência ou em caso de rescisão contratual, a íntegra dos dados armazenados no sistema, em formato eletrônico acessível, para fins de migração ou arquivamento;
- 2.10. Manter a confidencialidade e a integridade das informações e dados processados, não podendo utilizá-los para qualquer finalidade alheia ao contrato;
- 2.11. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato, inclusive tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e transporte;
- 2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações contratuais assumidas, nem subcontratar o objeto deste contrato sem prévia autorização da Contratante;
- 2.13. Submeter-se integralmente às condições do Termo de Referência e aos documentos que integram o processo de contratação, considerados vinculantes ao presente ajuste.
- 2.14. Tratar, com estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), todos os dados pessoais acessados ou processados no âmbito da execução contratual, garantindo a segurança da informação e os direitos dos titulares.
- 2.15. Disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória da adequação à LGPD, inclusive política de privacidade, relatório de impacto à proteção de dados e evidências de medidas de segurança adotadas.

2.16. Fornecer termo de ciência e responsabilidade de seus prepostos e técnicos que tenham acesso a dados pessoais sensíveis dos servidores da Câmara Municipal, assegurando o dever de confidencialidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa instalar os equipamentos e prestar adequadamente o serviço de cessão de uso do sistema de ponto eletrônico, incluindo o fornecimento de infraestrutura mínima de rede, energia elétrica e local apropriado para a instalação dos dispositivos, conforme especificado no Termo de Referência.

3.2. Designar servidor responsável para atuar como gestor e fiscal do contrato, com competência para acompanhar e aferir a execução contratual, emitir termos de aceite, registrar ocorrências relevantes e atestar as faturas mensais devidas.

3.3. Promover o recebimento dos equipamentos no prazo previsto, viabilizando o acesso técnico da contratada às dependências da Câmara Municipal para instalação e configuração do sistema.

3.4. Informar à contratada os dados e informações necessárias para a criação de perfis de acesso ao sistema, bem como indicar os usuários habilitados a operar a plataforma.

3.5. Notificar formalmente a contratada sobre eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para correção, sem prejuízo da adoção das medidas previstas em contrato.

3.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com os valores, condições e prazos previstos neste contrato, condicionando-se a respectiva quitação à apresentação da nota fiscal e à verificação da regularidade da execução contratual.

3.7. Zelar, durante toda a vigência contratual, pela manutenção das condições administrativas e legais que garantam a execução plena do objeto, bem como pela observância das regras aplicáveis à fiscalização dos contratos públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Assegurar que os dados pessoais eventualmente compartilhados com a contratada estejam estritamente limitados ao necessário para a execução contratual, cabendo à Câmara o papel de controladora dos dados nos termos da LGPD.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 4.174,00 (quatro mil, cento e setenta e quatro reais), compreendendo:

I – R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais), correspondentes ao fornecimento, instalação e ativação de 2 (dois) equipamentos de ponto eletrônico biométrico, a serem pagos em parcela única, conforme previsto no Termo de Referência;

II – R\$ 1.134,00 (mil cento e trinta e quatro reais), correspondentes à cessão de uso mensal do sistema informatizado de controle de ponto, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo mensal de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

4.2. O pagamento referente ao fornecimento dos equipamentos será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal correspondente, da instalação completa e da emissão do termo de aceite técnico pela fiscalização contratual.

4.3. O pagamento das parcelas mensais relativas ao uso do software será realizado até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço, condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal e ao atesto da regularidade do serviço pela fiscalização.

4.4. Todos os pagamentos estão condicionados à manutenção da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, nos termos da legislação aplicável, bem como à ausência de pendências documentais ou descumprimentos contratuais.

4.5. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da contratada, previamente informada nos autos do processo administrativo.

4.6. Eventuais atrasos na apresentação da nota fiscal ou na regularização da documentação obrigatória acarretarão o adiamento do pagamento correspondente, sem qualquer acréscimo ou encargo para a Administração Pública.

4.7. O pagamento estará condicionado, ainda, à apresentação de declaração anual de conformidade à LGPD, conforme modelo a ser fornecido pela Administração, ou outro documento que ateste a observância das normas de proteção de dados pessoais, quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de ativação do sistema e do primeiro acesso efetivo pela Administração, conforme certificado em termo de aceite emitido pela fiscalização contratual.

5.2. A entrega e instalação dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, conforme estipulado no Termo de Referência.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que observados os requisitos legais e a manifestação expressa da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo cumprimento integral de seu objeto, compreendendo a entrega e instalação dos equipamentos e a prestação completa dos serviços contratados pelo prazo de vigência;
- b) Pelo advento do termo final de vigência, sem prorrogação formal;
- c) Por acordo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo devidamente motivado e formalizado;
- d) Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, inclusive falhas graves na prestação do serviço de software ou suporte técnico;
- e) Pelo interesse público superveniente, devidamente motivado pela Administração, conforme previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou das condições estabelecidas nos documentos integrantes do processo de contratação, mediante notificação formal;
- g) Pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da sociedade empresária contratada;
- h) Por caso fortuito ou força maior, desde que configurados nos termos da legislação aplicável e que tornem impossível a execução contratual.

6.2. Em caso de extinção antecipada do contrato por culpa da contratada, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das medidas necessárias para o resarcimento integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

6.3. A rescisão contratual será formalizada mediante processo administrativo próprio, com garantia à contratada do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Ocorrendo a extinção do contrato, a contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, entregar à Administração todos os documentos, relatórios e arquivos digitais sob sua responsabilidade, bem como os dados armazenados no sistema contratado, em formato eletrônico compatível, visando a preservação da continuidade administrativa.

6.5. A extinção do contrato não exime a contratada do cumprimento das obrigações remanescentes, especialmente aquelas relacionadas à integridade dos dados, sigilo das informações, eventuais responsabilidades técnicas e indenizações por prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e gravidade da infração, incluindo:

a) Advertência Formal – Aplicável em caso de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente na primeira ocorrência, desde que não comprometam a continuidade da execução contratual;

b) Multa, nos seguintes termos:

- 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia útil de atraso injustificado na entrega e instalação dos equipamentos, limitada a 10% (dez por cento) do valor global;
- 5% (cinco por cento) do valor total do contrato em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais não sanadas no prazo concedido pela Administração;
- 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de reincidência das infrações após aplicação de advertência formal;
- 2% (dois por cento) do valor total do contrato por falha grave ou indisponibilidade injustificada do sistema de ponto por período superior a 12 (doze) horas consecutivas, salvo hipótese de força maior devidamente comprovada.

Parágrafo único. As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas sobre o valor total do contrato, salvo quando a infração disser respeito exclusivamente à prestação mensal do serviço de software, hipótese em que poderá ser aplicada sobre o valor mensal correspondente, a critério da Administração.

c) Suspensão Temporária de participação em licitações e contratação com a Câmara Municipal de Valença, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de infrações contratuais graves, reiteradas ou que comprometam a execução adequada do objeto.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos dolosos, fraude na execução contratual, conluio ou qualquer conduta atentatória à integridade administrativa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da legislação vigente.

e) Retenção Indevida de Dados – A recusa injustificada da contratada em disponibilizar à Administração os dados e registros armazenados no sistema contratado, após o término da vigência ou rescisão do contrato, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

8.1. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis na execução do contrato, com observância dos princípios da sustentabilidade, da redução de impactos ambientais e da destinação adequada de resíduos eletroeletrônicos.

8.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, devidamente certificados, com eficiência energética compatível com as normas ambientais vigentes, preferencialmente classificados com selo Procel ou equivalente.

8.3. Eventuais descartes de componentes eletrônicos, embalagens, peças substituídas ou materiais auxiliares deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sendo vedado o descarte irregular em locais inapropriados.

8.4. A contratada compromete-se, sempre que necessário, a disponibilizar certificado de destinação ambiental adequada dos resíduos gerados durante a execução contratual, inclusive no caso de substituição ou manutenção dos equipamentos.

8.5. A Câmara Municipal de Valença poderá realizar auditoria ou solicitar comprovações documentais acerca da destinação ambiental dos resíduos gerados, sendo passível de penalização o descumprimento das normas ambientais.

CLÁUSULA NONA - DO COMPLIANCE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

9.1. A contratada compromete-se a observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução do contrato, atuando com probidade, boa-fé, respeito aos preceitos éticos que regem a Administração Pública e em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

9.2. É expressamente vedada qualquer conduta que configure corrupção, fraude, conluio, vantagem indevida ou ato que atente contra a integridade da execução contratual, inclusive a manipulação ou retenção indevida de dados processados pelo sistema de ponto eletrônico.

9.3. A contratada deverá manter mecanismos internos de controle e conformidade, com procedimentos destinados à prevenção de irregularidades, à mitigação de riscos contratuais e à capacitação de seus colaboradores quanto às boas práticas de integridade, privacidade de dados e segurança da informação.

9.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive a prática de atos atentatórios à ética administrativa ou à integridade dos dados da Câmara Municipal, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, além da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

10.1. As partes envidarão todos os esforços para solucionar eventuais conflitos decorrentes da execução do contrato de forma consensual, priorizando a negociação direta e a mediação antes de recorrer a meios administrativos ou judiciais.

10.2. Em caso de controvérsias, as partes poderão submeter a questão à Câmara de Mediação e Arbitragem ou outro órgão de solução de disputas previamente acordado, desde que compatível com a natureza do contrato e respeitados os princípios da legalidade e publicidade.

10.3. Caso a resolução consensual não seja viável, a parte prejudicada poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, observando-se o foro competente para dirimir a questão.

10.4. A adoção de métodos alternativos de solução de conflitos não impede o exercício do direito da Administração Pública de aplicar penalidades contratuais ou adotar medidas urgentes para resguardar o interesse público.

10.5. Não sendo possível a resolução amigável do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Valença, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais realizados no âmbito da execução do presente contrato.

11.2. A contratada, na qualidade de operadora de dados pessoais, obriga-se a tratar os dados exclusivamente para a finalidade de execução do contrato, abstendo-se de realizar qualquer tratamento incompatível com os propósitos definidos neste instrumento.

11.3. A contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, nos termos do art. 46 da LGPD.

11.4. A contratada deverá garantir os direitos dos titulares dos dados, inclusive quanto ao acesso, correção, anonimização, portabilidade e eliminação, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

11.5. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a contratada deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Valença, com a descrição do fato, das medidas de contenção adotadas e dos riscos envolvidos, para fins de eventual notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao titular.

11.6. A contratada se compromete a manter os dados pessoais tratados em ambiente seguro, com controle de acesso e registros de log, disponibilizando, sempre que solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais e informações sobre o ciclo de vida dos dados coletados, tratados e armazenados.

11.7. Ao término do contrato, os dados pessoais tratados deverão ser devolvidos à Administração em formato interoperável e seguro, e, quando aplicável, eliminados de forma definitiva dos sistemas da contratada, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

11.8. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual por justa causa, além da aplicação das penalidades cabíveis previstas na legislação vigente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Valença, 07 de agosto de 2025.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Valença, RJ
Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente da Câmara Municipal de Valença

CONTRATADA: DIXI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Sócio-Administrador

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____